# TERMO DE CONTRATO Nº 59/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF** CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2018.

Processo nº 39/2018

| |
|---|
| **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF.** |
| **Data assinatura: 08/08/2018** **Valor Global: R$ 24.700,00** |
| **Vigência/Execução:** de 08/08/2018 a 07/08/2019 |

*Contratada:*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Razão Social:** | **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI** | | |
| **Endereço:** | ESTRADA DOUTOR CICERO BORGES DE MORAIS, nº 1630. Bairro VILA UNIVERSAL . BARUERI / SP | | |
| **CEP:** | 06407-000 | **CNPJ:** | **26.527.362/0001-29** |
| **Representante:** | VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA | | |
| **CPF:** | 272.793.228-67 | **RG:** | 17.430.180-7 SSP/SP |
| **E-mail** | **licitacao2@esferamaster.com.br** | **TEL:** | (11) 4303-5692 |

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos médico-hospitalares para os cursos de medicina e enfermagem do Uni-FACEF,** dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 27/2018.



VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Dados: 2018.08.10 09:55:16 -03'00'

| LOTE | ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÕES | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 7.1 | 04 | **ESCADINHA AUXILIAR**<br><br>ESCADA AUXILIAR PARA MACA DE AMBULATÓRIO. DESCRIÇÃO: COM DOIS DEGRAUS;<br>ESTRUTURA TUBULAR 1,2 MM EM INOX;<br>DEGRAU COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PRETA; | SANTA LUZIA/ OF.MOD.S -0470 | R$ 267,00 | R$ 1.068,00 |
| | 7.2 | 12 | **MESA AUXILIAR**<br><br>MESA DE AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO 40CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, COM TAMPA E PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,30CM COM RODÍZIOS DE 8" GIRATÓRIOS COMP./GLEX, SEM FREIO. SUPORTE DE AÇO SOB A TAMPA IMPEDINDO O ENVERGAMENTO DA CHAPA. SUPORTE PARA PESO DE 100 KILOS. | SANTA LUZIA/ OF.MOD.S -0860 E | R$ 449,90 | R$ 5.398,80 |
| | 7.3 | 04 | **MESA MAYO**<br><br>MESA DE MAYO COM ESTRUTURA EM AÇO INOX; BANDEJA EM ROTAÇÃO EM INOX; PÉS EM ALUMÍNIO COM 4 RODÍZIOS E ALTURA REGULÁVEL; BANDEJA 520 X 350MM. | SANTA LUZIA/ OF.MOD.S -1000-3 | R$ 998,58 | R$ 3.994,32 |
| | 7.4 | 01 | **CADEIRA DE BANHO**<br><br>CADEIRA DE BANHO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA PACIENTES ATÉ 120KG, CONFECCIONADA EM TUBOS REDONDOS E INTEIRIÇOS DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304 DE 1" OU 1"X1,25MM, E NÃO POSSUIR ACABAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA. ENCOSTO FIXO, FECHADO E INTEIRIÇO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. ASSENTO FIXO, VAZADO, COM DIÂMETRO CENTRAL DE 25CM E DISTAL DE 10CM, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. BRAÇO FIXOS E LISOS COM DISTÂNCIA ENTRE ELES DE 50CM. APOIO PARA OS PÉS FIXO, TUBULAR, VAZADO COM DISTÂNCIA DE 10CM ENTRE OS TUBOS. RODÍZIOS DE 8" , COM SISTEMA DE ROLAMENTO, CONFECCIONADO COM BORRACHAS MACIÇAS E SISTEMA DE TRAVA NAS RODAS TRASEIRAS. | BLIAMED/ OF.MOD. OBESO | R$ 1.342,72 | R$ 1.342,72 |
| | 7.5 | 12 | **BIOMBO SANFONADO 1 BASE 199 X 185 CM**<br><br>QUATRO RODAS DE APOIO, SANFONADOS, COM PEGADOR, NA COR BRANCA.<br>CONFECCIONADO EM LÂMINAS DE PVC RÍGIDO E ESTRUTURA METÁLICA<br>COM 185 CM (ALT) X 199 CM (LARG). | BCF/ OF.MOD.EM PVC | R$ 1.074,68 | R$ 12.896,16 |
| **VALOR TOTAL (vinte e quatro mil e setecentos reais)** | | | | | | **R$ 24.700,00** |

VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Dados: 2018.08.10 09:56:28 -03'00'

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

**Parágrafo Segundo** – Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – A garantia mínima dos materiais é de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais fornecidos que porventura apresentem defeitos deverão ser substituídos por outro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação do defeito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO–** Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca – Unidade Anexa a Unidade II (Unidade III), localizada na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

**Parágrafo Segundo** - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos:
I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;
II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos materiais licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao



VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Dados: 2018.08.10 09:58:13 -03'00'

estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:
**a)** fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
**b)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
**c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
**d)** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
**a)** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
**b)** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
**c)** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I-** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**II-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Dados: 2018.08.10 09:58:42 -03'00'

**III-** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**IV-** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

**V-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**VII-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

**VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha / Elemento: 20 – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Projeto atividade: 2301 – Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.



VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867 Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867 Dados: 2018.08.10 09:59:07 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de Agosto de 2018.

VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867

Assinado de forma digital por VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA:27279322867
Dados: 2018.08.10 09:59:35 -03'00'

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
**Reitor do Uni-FACEF**

Vanessa de Mello Infantini Fonseca
**Esfera Master Comercial EIRELI**

Testemunhas:

Nome: Lívia Maria Lopes
CPF: 369.626.018-59

Nome: Carlos Eduardo de Campos
CPF: 274.145.488-48